

01-0926/95

subsc. rev.
subsc. inf. 11
subsc. m. 5

Deliberação 15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0926/1995 DE 1995

B-4250

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0926/1995 DE 26/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EDUC.

EMENTA:

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NUM
RAIO DE 500 METROS DOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 04

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:28:24

00000013160-10



ARQUIVADO EM

31/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

LEIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 26 SET 1995

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0926/1995

PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NUM RAIO DE 500 MTS. DOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - É PROIBIDO ^A A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NUM RAIO DE 500 (QUINHENTOS) METROS ^D NOS SEGUINTE LOCAIS, DENTRO DO ÂMBITO MUNICIPAL:

- I) ESTÁDIOS DE FUTEBOL
- II) GINÁSIOS POLIS-ESPORTIVOS

ART. 2º - OS INFRATORES SUJEITAR-SE-ÃO À MULTA DE 100 UFMS.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR MÁRIO NODA
VICE LÍDER - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

27 SET 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(X) juntado(s) aos autos o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e a(s) informação(s) sob
n.º 03 / 02 / 10 / 195 a 1 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º	02	de proc.
n.º	926	do 1995

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO O ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA OCORRIDOS ULTIMAMENTE EM NOSSOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL PELAS TORCIDAS ORGANIZADAS,

CONSIDERANDO QUE A BEBIDA ALCOÓLICA FOMENTA A VIOLÊNCIA, E POR ISSO PRECISA SER COMBATIDA,

CONSIDERANDO A PRESERVAÇÃO E A SEGURANÇA DOS TORCEDORES QUE APRECIAM O FUTEBOL, PARA QUE ELA POSSAM IR ASSISTIR AO ESPETÁCULO SEM SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS DOS VANDALISMOS CAUSADOS PELAS TORCIDAS ORGANIZADAS,

PROPOMOS AOS NOBRES EDIS DESTA CASA ESTE PROJETO DE LEI, VISANDO DESTIMULAR O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS COM O INTUITO DE TORNAR OS JOGOS ESPORTIVOS MENOS VIOLENTO E MAIS SOCIÁVEIS.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

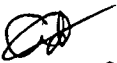


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 926 de 19 95 02 10 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-10-95
PL. 487/94, 518/94, 779/95.


Adalberto Almeida

A Com. de Const. e Justiça

5 / 10 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chão - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/10/95 às 12:00 hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar

Viviani Azevedo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 10 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 17.11.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc
n.º	926	de 1995
<i>[Signature]</i>		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/95.

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Folha n.º 926 do proc. n.º 17 - RELCOM 17-1861/1995

Cá

16 - PAR
16-1793/1995

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 926/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, que visa proibir a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 metros dos estádios de futebol e ginásios poli-esportivos.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. Como ensina Hely Lopes Meirelles, "competete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se incluía fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. (370,371)).

Ressaltamos, apenas, a existência de outros dois projetos de lei tratando da matéria (PL Nº 487/94 e PL nº 518/94). No entanto, como se tratam de proposições apresentadas em outra sessão legislativa, não se aplica no presente caso o artigo 212, IV, do Regimento Interno da Câmara, que determina a devolução ao autor de Projeto de Lei que contenha o mesmo teor de outro apresentado na mesma sessão legislativa.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no artigo 13, I, e art. 160, II, III, IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

cds/pl926-95

[Handwritten signatures]

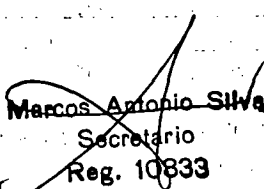
[Handwritten signatures and date 13/11/95]

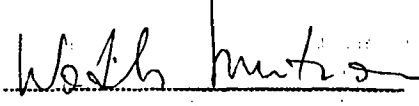
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20/11/95


P. L. DE ALMEIDA
Secretária

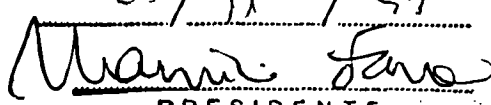
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 21/11/95 as 12:00 h.

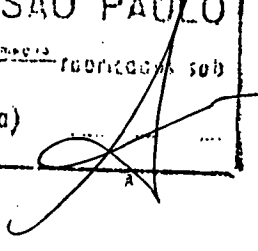

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

EM NOME DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27/11/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Por v. juntados nesta data	Delet de a intermediação
Doc. nº 111/95	
Formas de a 627/29/11/95 (a)	





Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do proc.
N.º	926	de 19 95
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

16 - PAR
16-1981/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº926/95

De iniciativa do H. Vereador Mário Noda, o projeto em análise visa proibir, no Município, a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 metros dos estádios de futebol e dos ginásios poli-esportivos.

Segundo ainda a proposta, ao infrator da lei será imputada a multa de 100 UFMs.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura em seu parecer de fls. 5.

Em sua Justificativa (fls. 2), o n. Autor alega ser a bebida alcoólica fator fomentador da violência e deve, pois, ser combatida para preservar a segurança dos torcedores que apreciam o futebol, para que possam assistir ao espetáculo sem sofrer em razão dos vandalismos e violência gerados pelas torcidas organizadas.

No âmbito de competência e do mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, consideramos a propositura digna de prosperar e de ser aprovada.

No entanto, para adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa e para não causar completo prejuízo aos proprietários de estabelecimentos comerciais que trabalham normalmente com a venda de bebidas alcoólicas que seriam atingidos pela aplicação da lei e não fugindo das reais intenções do ilustre Autor - detectadas amplamente na Justificativa já mencionada - propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 926/95

Proíbe, no Município, a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 m dos locais que especifica, nos dias em que se realizam partidas de futebol ou eventos esportivos ou artísticos de qualquer natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Município, a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 m dos seguintes locais:

- I - Estádios de futebol;
- II - Ginásios poli-esportivos.

17 - RELCOM
17-6230/1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 do proc.
N.º 925 de 1998
E. funcionário

Parágrafo único - A proibição de que trata o "caput" só se dará quando da realização de eventos esportivos e artísticos de qualquer natureza nas proximidades do estádio ou do ginásio.

Art. 2º - Os infratores da lei estarão sujeitos à multa de 100 (cem) UFMs.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 28/11/95.

Presidente *Manrico Faria (Contralor)*

Relator

Vileza
Guarantia



[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/12/95

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 11/12/95

SENTEFEITO

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/12/95 12:00 h.

AO NOBRE V. R.
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Mário Elias
12/12/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O C. M., juntados nesta data ^{pede para informação} rubricados sob
documentos
folhas de n. 08 / 27/12/95



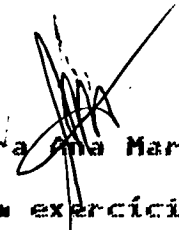
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	28	do proc.
N.º	926	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/12/99


Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



17 - RELCOM
17-7003/1996

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0332/1996

Folha n.º	09	do proc.
N.º	926	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 926/95

Trata-se de projeto de lei da autoria do *Nobre Vereador Mário Noda* que visa a proibição de comercialização de bebida alcoólicas num raio de 500 (quinhentos) metros de estádios de futebol e de ginásios póli-esportivos.

A propositura em tela, segundo a justificativa de seu Autor, tem por objetivo diminuir a violência das torcidas organizadas que ultimamente tem causado cenas de vandalismo.

Desta forma, a matéria é de grande relevância, para a sociedade. Contudo, a **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** apresentou um substitutivo às fls. 06, ressaltando que tal proibição só seria aplicada nos dias em que houvessem eventos esportivos, artísticos ou de qualquer natureza próximos aos estádios.



Câmara Municipal

Folha n.º	10	do proc.	de 9.26
			de 19
O funcionário	João Paulo		

Com o substitutivo apresentado, visa-se a proteção dos estabelecimentos que poderiam apresentar uma grande queda em seus negócios.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer na forma do substitutivo.

em 06/03/96 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

(com restrições)
(c/ restrições)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/03/96

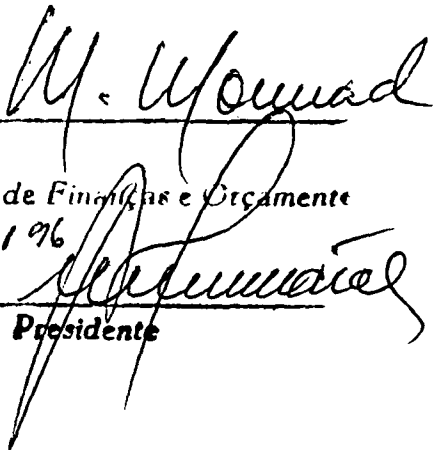

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/03/96 as _____ h.

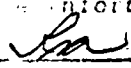

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À nobre Vereador M. Uguad
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
14/03/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(SEGUEM, juntado a esta lista dos rubricados, sob n.º 11 e 12 e informação sob n.º 021 04 96 a l. 

 MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



16 - PAR
16-0468/1996

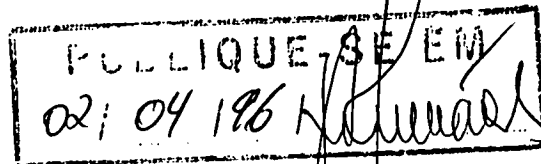
Câmara

Municipal de

Folha n.º 11 do proc.
n.º 926 de 1995
o funcionário [assinatura]
Secretaria

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 926/95



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa proibir a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 (quinhentos) metros dos estádios de futebol e de ginásios poli-esportivos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Mas, como a multa aos infratores está expressa em UFM, unidade fiscal substituída pela UFIR, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 926/95

Proíbe, no Município, a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 m dos locais que especifica, nos dias em que se realizam partidas de futebol ou eventos esportivos ou artísticos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Município, a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes locais:

I - estádios de futebol;

II - ginásios poli-esportivos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
926 de 1935
Secretaria

Parágrafo único - A proibição de que trata o "caput" só se dará nos dias de realização de eventos esportivos e artísticos de qualquer natureza nas proximidades do estádio ou do ginásio.

Art. 2º - Os infratores da lei estarão sujeitos à multa de 5750 (cinco mil setecentas e cinquenta) UFIRs (unidades fiscais de referência).

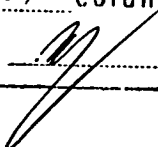
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/96

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/04/1996
pagina 51 coluna 02
Conferido: 

A Leg. 3
Em, 02/04/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

02/04/1996

17:46

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente
projeto de lei.

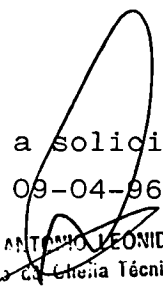
09-04-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

09-04-96


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, atual da informação
número _____ sob nº _____ 15.114
Em 10/04/96

Folha Nº	13	do proc.
Nº	926	de 1995
O funcionário		

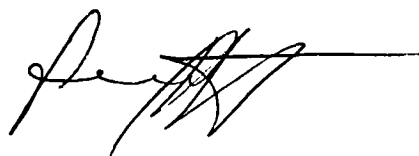
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº

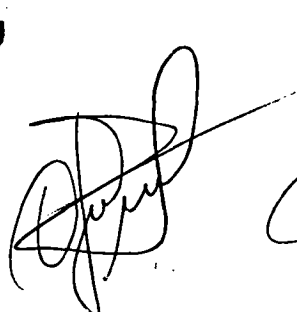
11 - REC
11-0043/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 926/95 de autoria do Vereador Mário Noda, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 mts, dos locais que especifica.

Sala das Sessões,

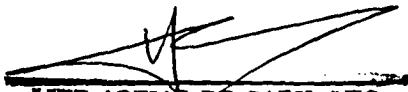


Mário Noda



A Leg. 3;

Em 09/04/96



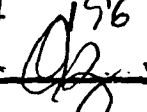
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chelo.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

9 104 1996

10:50h - 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 926 de 1995-09, 4, 96 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

09/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

15

do processo n.º

926

de 19

95 26 09 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em

31/01/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARROS

Coord. de Seção Técnica II

Ementa: PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS ESTÁDIOS DE

FUTEBOL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

Apresentado em... 22/08/1995

Autuação em... 22/08/1995-Processo 01-779/1995

Leitura... 22/08/1995, na Sessão Ordinária 310, Legislativa 11-3
Publicado... no D.O.M. em 26/08/1995, página 40, coluna 3

Palavra(s) chave(s): BEBIDA ALCOOLICA / ESPORTE / ESTADIO / FUTEBOL /
GINASIO / PROIBICAO / TORCEDOR / TORCIDA ORGANIZADA / VIOLENCIA.

Comissão(ões) designadas em 22/08/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUSTI

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	
I	Stigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data	I	Hora
I	ATM	I	22/08/1995	I	31/08/1995-16:02
I	JUST	I	01/09/1995-11:46	I	25/09/1995-18:30
I	ARQUIVO	I	26/09/1995-12:00	I	
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUSTI

PL recebido(a) em... 01/09/1995

Prazo regimental... 16/09/1995

Relator... Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Designado em... 01/09/1995

=>RDS nro. 577/1995, solicitacao de informacao (referente a(o) PL 779/1995),
apresentado em 06/09/1995 pelo(a) Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB), DEFERIDO.

PL liberado pela Comissao JUST em 25/09/1995 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).

Ementa: PROIBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS LUGARES QUE ES PECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)

Apresentado em....: 17/11/1994

Autuado em.....: 17/11/1994-Processo 01-518/1994

Leitura.....: 17/11/1994, na Sessao Ordinaria 222, Legislatura 11-2

Publicado.....: no D.O.M. em 19/11/1994, pagina 45, coluna 1

Palavra(s) chave(s): BEBIDA ALCOOLICA / ESTADIO / EVENTOS / FUTEBOL / PRACA DE ESPORTES.

Comissao(oes) designadas em 17/11/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 17/11/1994	I 23/11/1994-17:11	I
I JUST	I 24/11/1994-12:58	I 15/12/1994-18:25	I
I ATM	I 16/12/1994-15:29	I 29/12/1994-15:29	I
I JUST	I 29/12/1994-17:16	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 24/11/1994

Prazo regimental: 09/12/1994

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 24/11/1994

Prazo prorrogado de 10/12/1994 ate 17/12/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1515/1994 --> PARECER nro. 1515/1994

Apresentado em....: 12/12/1994

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 1515/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1515/1994 em 12/12/1994, publicado no D.O.M. em 15/12/1994, pagina 50, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 12/12/1994.

Ementa: DISPOE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS NAS IMEDIAÇÕES E NO INTERIOR DOS ESTÁDIO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS DIAS EM QUE SÃO REALIZADAS PARTIDAS DE FUTEBOL, SHOWS MUSICAIS E EVENTOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em.....: 26/10/1994

Autuado em.....: 26/10/1994-Processo 01-487/1994

Leitura.....: 26/10/1994, na Sessão Ordinária 215, Legislatura 11-2

Publicado.....: no D.O.M. em 01/11/1994, página 125, coluna 2

Palavra(s) chave(s): BEBIDA ALCOOLICA / ESTADIO / EVENTOS / FUTEBOL / PROIBICAO / VIOLENCIA.

Comissão(ões) designadas em 26/10/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	+-----+	+-----+	I-----I
I ATM I	26/10/1994	I 04/11/1994-16:50	I
I JUST I	07/11/1994-11:44	I 24/08/1995-17:56	I
I ECON I		I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 07/11/1994

Prazo regimental: 22/11/1994

Relator: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Designado em: 07/11/1994

PL liberado pela Comissão JUST em 24/08/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).